



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62 AV. CANAÃ, Nº 102, CENTRO, CEP: 65978-000
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 094/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA ZERO KM DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

DATA DE ABERTURA: 26/07/2021

IMPUGNANTE: BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA

1. DA TEMPESTIVIDADE

Publicado o instrumento convocatório, a empresa BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA, apresentou impugnação nos dias 21/07/2021. Dessa forma, nos termos do item 14.1 do edital, a impugnação apresentada pela referida empresa foi tempestiva.

Sem mais, reproduzindo trechos das impugnações em apertada síntese, segue abaixo o posicionamento deste(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnante através da sua peça impugnatória, sugere que se altere a potência Mínima do motor para 200cv. Haja visto que manter como está estaria restringindo a competitividade pois apenas um modelo o mercado possui tal configuração que é a Hilux. Sugere ainda que seja alterado a capacidade do tanque de combustível para 75 litros e assim, proporcionar que outros veículos e empresas transformadoras venham participar do certame.

3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

No que tange as alegações e sugestões feitas pela impugnante, cumpre esclarecer que em momento algum a administração pública, ao lançar o edital, tentou restringir a competitividade.

As características do objeto expostas no edital foram criadas após uma pesquisa feita pela secretaria requisitante, na qual levou em consideração vários aspectos,

dentre eles, as vias (estradas vicinais por onde o veículo irá trafegar). Sendo assim, devido a precariedade das estradas, faz-se necessário a aquisição de um veículo com as características colocadas no edital. Adquirir um veículo com características diferentes das indicadas no edital, traria no futuro enormes prejuízos para a administração pública.

Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações. Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade ou alegação da existência de cláusula “prometedora ou restritiva do caráter competitivo”, mas apenas o primado pela melhor proposta, e consequente contratação que garanta o atendimento do Interesse Público.

4. DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, o Pregoeira e a equipe de apoio, com base nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, competitividade e nos termos da Lei 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 010, de 01 de junho de 2020, resolvem julgar IMPROCEDENTES as impugnações interpostas pela empresa BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA, mantendo inalterados todos os termos do edital.

São Pedro dos Crentes – MA, 23 de julho de 2021.

Semaias da S. Morais
Pregoeiro

Erilene Silva Pereira
Equipe de Apoio

Odineia Costa Rameiro
Equipe de Apoio